



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2, DE 2021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Emenda modificativa e aditiva

Recebido em 27/09/21

Protocolo

Modifica o §3º, cria um novo §4º e renomeia o §4º que passa a ser §5º do Art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 [...]

§3º O CAPC será composto por até 08 (oito) membros e será paritário entre representantes dos participantes ou assistidos e do patrocinador sendo seus membros escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do patrocinador serão indicados pelo chefe do poder Executivo; e

II - os representantes dos participantes ou assistidos serão eleitos entre seus pares em eleição organizada pelo Executivo Municipal; e

§4º O presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito pelos demais membros titulares. Em caso de ausência do titular a presidência do CAPC será exercida pelo membro presente, detentor de cargo público efetivo, com maior tempo de serviço prestado ao Município.

§5º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Cascavel, na forma do caput.

É a emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 27 de setembro de 2021.


Edson Souza
Vereador /MDB

Justificativa

A presente emenda tem a finalidade de ampliar o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, visto que o regime de previdência complementar será gerido por uma entidade alheia a

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8881
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

administração municipal, sendo esse órgão, além de assessoria, uma forma de se exercer o controle social externo.

Além disso, no formato da redação atual, o CAPC é constituído apenas por dois membros dos usuários, sendo que há nesse modelo de previdência ao menos três modalidades distintas de servidores: os do executivo, do legislativo e aqueles que virão a ser os aposentados.

Ressalta-se que a composição e a forma de escolha possuem simetria com o que já é previsto na Lei Municipal 5151/2009 que instituiu o Conselho Municipal da Previdência- CMP, em Cascavel. Embora se trate de um conselho, sendo esse de caráter de controle social, neste caso o assessoramento, visa respaldar, especialmente, o patrocinador, buscando dar maior segurança e, como os interesses dos participantes estão em jogo, um órgão mais plural e que reúna em seu colegiado uma gama maior de opiniões se torna salutar.

Portanto, com a presente emenda, busca-se equilibrar a representatividade dos beneficiários, incluindo-se de forma expressa que esses representantes serão divididos entre dois ativos do executivo (por ter maior número de participantes), um representante do legislativo e um dos que virão a ser os aposentados que desfrutarão do benefício de prestação continuada.

Posto isto, esperamos, pois, a aprovação da respectiva emenda.

Edson

